## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA



Lagoa Santa, 25 de junho de 2014

À Empresa C3 COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 13092470/0001-74 Rua João Guimarães, 122 – B. Ressaca 32113-370 – CONTAGEM - MG

Assunto: Processo Administrativo nº 8363/2013

Senhor Representante,

- 1. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Processo Interno nº 8363/2013, baseada no parecer jurídico de 13/06/2014 e manifestações desta Secretaria Municipal de Educação, comunica pelo presente, decisão acerca do recurso administrativo interposto por V.Sª contra as novas sanções aplicadas a essa empresa.
- 2. Considerando que a notificação, advertência e multa em relação a Ordem de Compra 3982 não difere das outras sanções que fazem parte do processo, que baseia na má qualidade e especificação dos produtos que foram entregues. Depreende-se da defesa apresentada pela empresa não constou qualquer fato novo ou documento que ensejassem a não aplicação das sanções administrativas.
- 3. Considerando o não acolhimento das razões do Recurso e tendo como base o exposto no referido processo, conforme previsto no artigo 17° do decreto 2.260/2012 de 13/02/2012, e ainda, a alegação da empresa que não se trata de subcontratação e/ou a empresa não seja fabricante dos produtos, isso não a exime de entregá-los conforme foi contratado, descumprindo o previsto na cláusula 26ª da ARP em questão.
- 4. Considerando ainda que a referida empresa está descumprindo o direito do Município, que sempre deve primar pelos princípios constitucionais e administrativos, em especial, o da supremacia do interesse público, o que significa que a população não pode sofrer com a má qualidade dos serviços prestados, o que compele a constante fiscalização dos mesmos pelos setores competentes e que a Administração Pública não pode ficar a mercê da inexecução das obrigações contratuais, salvo previsão legal, o que não ocorreu no caso em comento.
- 5. Desta feita, ficam mantida as aplicações das sanções de **advertências** e **multas**, ficando ainda a empresa sujeita às demais sanções cabíveis, previstas nas cláusulas 32ª e 33ª da Ata de Registro de Preço nº 041/2013, no Decreto Municipal 2260/12 e na Lei Federal 8666/93.
- 6. Havendo interesse em dar vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Daniela Alves da Silva Secretária Municipal de Educação